

ATA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES TRABALHISTAS DA MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO REALIZADA EM 30/06/2021, PELA PLATAFORMA ZOOM

Aos 30 dias do mês de junho de 2021, com início às 9h:15 min, o Administrador Judicial da Sociedade em Recuperação **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Nemer e Guimarães Advogados**, representado pela **Dra. Maria Celeste Morais Guimarães**, nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, M.G, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia de Credores, realizada VIRTUALMENTE, pela Plataforma Zoom, como prevê o **artigo 39, parágrafo 4º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005**, com a redação que lhe foi dada pela **Lei nº 14.112/2020**, cujos credores trabalhistas presentes realizaram o credenciamento, com a apresentação da documentação obrigatória.

O Administrador Judicial informou que todas as procurações, atas de eleição e poderes conferidos foram verificados.

O Administrador Judicial informou, ainda, aos credores presentes que a Assembleia seria gravada integralmente, nos termos da **Instrução nº 79, do DREI**, cuja gravação faz parte integrante da Ata.

Inicialmente, o Administrador Judicial fez considerações para verificação do “**quórum de instalação**”, por classe, como exige o **artigo 37, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005**, apresentando o seguinte SLIDE com o dispositivo legal, que passa igualmente a integrar esta Ata:

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Classe dos Credores Trabalhistas

Art. 37 A assembleia será presidida pelo administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembleia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

Foi apresentada na tela do computador, a planilha com a composição do quórum de instalação da Assembleia, conforme exigido pela LRF.

Obtido o quórum para instalação, com o seguinte *status*: quanto aos créditos trabalhistas, estão representados **87,52% do total**. Desta forma, dada à suficiência de quórum, o Administrador Judicial **declarou instalada a Assembleia de Credores**.

Foi convidado o Dr. Rummenig Rauhylson de Lacena Lilioso, OAB/PB nº 19.957, para ser designado como **Secretário da Assembleia**, nos termos do referido **artigo 37**, representante de 10 (dez) credores trabalhistas, cujo convite foi por ele aceito.

Foram convidados para assinarem a presente Ata, conforme prevê o **artigo 37, parágrafo 7º**, dois credores da Classe Trabalhista, que são: Cláudio Teixeira Gontijo, CPF nº 251.368.446-04 e José Marcos Cardoso Costa, CPF nº 417.914.106-00.

Foi igualmente convidada para compor a mesa VIRTUAL dos trabalhos, a representante da Recuperanda, Dra. Ana Cláudia Freitas, OAB/MG 67.188, do Escritório de Advocacia Procópio de Carvalho.

O Administrador Judicial apresentou um Relatório sobre a situação dos Créditos Trabalhistas Incontroversos na Recuperação Judicial da MJTE S/A, conforme SLIDE exposto na tela do computador:

Relatório sobre a situação dos Créditos Trabalhistas Incontroversos na Recuperação da MJTE – AGC de 16/04/2018

Valor total dos créditos trabalhistas no Edital da Relação Consolidada de Credores: (publicado em 22/02/2017)

- **R\$ 36.621.303,42**
- **Valor total dos créditos trabalhistas pagos pela MJTE:**
- **R\$ 19.576.537,40**
- **Valor dos créditos que faltam a ser pagos:**

- R\$ 17.044.766,02
- Total das parcelas mensais e sucessivas já pagas pela MJTE: 30 parcelas, com o 1º pagamento em 19/12/2018

A Recuperanda encaminhou Proposta de alteração da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, nos estritos termos do artigo 54, §2º, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020, assim exposto:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes **requisitos**, cumulativamente:

I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Quanto à primeira exigência, o Administrador Judicial apresentou a garantia oferecida pela Recuperanda, nos seguintes termos:

1ª Exigência: Apresentação de GARANTIA aos Credores Trabalhistas:

Na Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 16/04/2018 já havia sido oferecida a seguinte garantia aos créditos trabalhistas, constante do Plano de Recuperação Judicial, a qual foi aprovada pelos credores:

Quanto à classe trabalhista:

- **Antonio Ribeiro:** quanto aos questionamentos das garantias aos créditos trabalhistas, informou que tais esclarecimentos constam do Anexo I do Plano (direitos creditórios trabalhistas), item “d”, ação judicial nº 0019.50.86.019-1, perante a 12ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de Recife/PE.

2ª Exigência: Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista em assembleia (§ 2º do art. 45):

O Administrador Judicial explicou que a Assembleia estava sendo realizada **apenas** com a presença dos credores trabalhistas, em face da própria previsão da LRF, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020, que instituiu uma **Assembleia Específica** para a hipótese legal do artigo 54, parágrafo 2º. A redação da Lei não deixa dúvidas, a proposta há de ser aprovada pelos “CREDITORES TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA em assembleia. Tal exigência constou do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no **dia 15/06/2021**, conforme se vê da ORDEM DO DIA, assim descrita: “**aprovação, rejeição ou modificação** do Pedido de Prorrogação para pagamento dos **Créditos Trabalhistas** Incontroversos pela Recuperanda, nos termos do **artigo 54, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005**, com a redação que lhe foi dada pela **Lei nº 14.112/2020**; qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

3ª Exigência: Garantia da INTEGRALIDADE do pagamento dos créditos trabalhistas.

A esse respeito, o Administrador Judicial esclareceu que a proposta apresentada pela Recuperanda previa o pagamento de todos os créditos trabalhistas, sem qualquer deságio.

Cumpridas, assim, as exigências previstas no **artigo 54, § 2º da LRF**, o Administrador Judicial apresentou a PROPOSTA DA RECUPERANDA DE ALTERAÇÃO DO PLANO APROVADO EM AGC de 16/04/2018, especificamente, da **Cláusula 3.2, alínea “b”**, nos seguintes termos:

3.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos;

Alínea “b” – o valor restante será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas sendo que:

i. A primeira parcela terá o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial da presente alteração da Cláusula, e as demais terão vencimento no mesmo dia de cada um dos 23 (vinte e três) meses consecutivos;

ii. Em cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor máximo de desembolso, por parte da MJTE, será de R\$1.000,000,00 (hum milhão de reais), que será distribuído para pagamento dos Credores Trabalhistas Incontroversos;

iii. Em cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas mencionadas no item anterior, os pagamentos serão feitos do menor para o maior valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e cada Crédito Trabalhista Incontroverso será PAGO PARCIALMENTE, quando ultrapasse o valor máximo de desembolso estabelecido no item (ii) acima;

iv. O valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos que sobejar, ou seja, o saldo após os pagamentos realizados de acordo com os itens (i), (ii) e (iii) acima, será integralmente pago na 24ª (vigésima quarta) e última parcela.

O Administrador Judicial esclareceu que a referida Proposta está adstrita ao texto da lei, isto é, o prazo para pagamento dos créditos trabalhista **pode ser estendido até 2 (dois) anos**, cumpridas as formalidades dos incisos I, II e III do § 2º do artigo 54, o que está sendo observado. Quanto ao limite/teto de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) para desembolso por parte da MJTE, esclareceu o AJ que tal previsão já constava do Plano original aprovado em AGC de 16/04/2018, não tendo sido inovado na proposta apresentada pela Recuperanda. Além disso, a regra dos pagamentos serem feitos do menor valor para o maior valor dos créditos trabalhistas incontroversos igualmente era regra já expressa no Plano original, sem qualquer inovação por parte da Recuperanda.

Após os esclarecimentos feitos, o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se havia alguma dúvida a mais a ser esclarecida ou informação adicional a ser prestada, ocasião em que pediu a palavra o representante do credor Tedeschi Padilha Advogados Associados, que sugeriu que fosse suspensa a Assembleia para propiciar a possibilidade dos credores debaterem a proposta apresentada pela Recuperanda. Argumentou que não estava de acordo com a extensão do prazo de pagamento para mais 24 meses e que a Recuperanda não apresentou comprovantes, como receita ou fluxo de caixa, que pudessem convence-lo de que a extensão do prazo seria necessária. Concluiu, citando o contrato das obras do Metrô de São Paulo que prevê o recebimento de expressivos recursos para a Recuperanda. A esse respeito, o Administrador Judicial esclareceu que a Recuperanda apresenta regularmente seus balancetes mensais, que são analisados pela empresa AF PERITOS, contratada pelo AJ para esse fim. Que os demonstrativos contábeis estão disponíveis no SITE do AJ, “Espaço do Credor” e no Aplicativo para Celular, para consulta de todos os credores. Que os referidos demonstrativos não registraram ainda entrada de recursos provenientes do mencionado contrato das obras do Metrô de São Paulo.

Dada a palavra à representante da Recuperanda, Dra. Ana Cláudia Freitas, a mesma manifestou-se confirmando que existe, sim, uma expectativa muito positiva com este contrato do Metrô, mas que a Recuperanda não havia ainda recebido os valores previstos, e que a Mendes Júnior estava prevendo o prazo de pagamento em até 24 parcelas, mas que poderia pagar os créditos antes disso.

Pediu também a palavra o credor Brito e Maia Sociedade de Advogados, que indagou ao Administrador Judicial se os créditos trabalhistas denominados “Controversos”, isto é, aqueles que ainda estavam sendo julgados pelo Juízo Recuperacional, ao completarem 12 meses do trânsito em julgado da decisão, seriam incluídos no total do passivo a ser pago ou se iriam “para o final da fila”?

O AJ esclareceu que os credores de uma mesma classe, no caso a trabalhista, de natureza alimentar, não pode ter uma ordem de preferência, todos devem ser tratados igualmente pelo princípio da “par conditio creditorum”, portanto, serão pagos,

conforme prevê o Plano do menor valor para o maior nas parcelas mensais e sucessivas até o limite de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Não havendo mais dúvidas a serem esclarecidas, o Administrador Judicial colocou em votação a Proposta de Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos da Recuperanda, com a alteração da **Cláusula 3.2., alínea “b”**, explicando a forma de apuração do quórum de votação, que se dará nos termos do **artigo 45, § 2º da LRF**, assim expresso:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 45 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Conforme **Planilha de Votação**, apresentada na tela do computador, a proposta da Recuperanda foi aprovada por **68 credores presentes**, no percentual de **97,15%**. Só votaram pela rejeição da proposta os credores Tedeschi e Padilha Advogados Associados e Brito e Maia Sociedade de Advogados.

Não havendo mais dúvidas ou esclarecimentos a serem prestados, às 10:15h, o Administrador Judicial **encerrou a Assembleia Geral de Credores**, lavrando-se a presente Ata, que segue assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, pela representante da Recuperanda e pelos representantes dos credores trabalhistas, conforme prevê o **artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005**, com a redação que lhe foi dada pela **Lei nº 14.112/2020**.

**Nemer e Guimarães Advogados - Maria Celeste Morais Guimarães -
Administrador Judicial**

RUMMENIG RAUHYLSON
DE LUCENA
LILIOSO:04879652482

Assinado de forma digital por
RUMMENIG RAUHYLSON DE
LUCENA LILIOSO:04879652482
Dados: 2021.07.01 09:03:59 -03'00'

Secretário da Assembleia – Dr. Rummenig Rauhylson de Lacena Lilioso
OAB/PB nº 19.957

ANA CLAUDIA DE
FREITAS REIS E
MARTINS:99006790672

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA DE FREITAS REIS E
MARTINS:99006790672
Dados: 2021.06.30 20:37:54 -03'00'

Recuperanda – Dra. Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188



Cláudio Teixeira Gontijo
CPF 251.368.446-04

JOSE MARCOS
CARDOSO
COSTA:417914106
00

Assinado de forma digital
por JOSE MARCOS CARDOSO
COSTA:417914106
Dados: 2021.07.01 09:03:59 -03'00'

José Marcos Cardoso Costa
CPF 417.914.106/00.

**ANEXO I - Planilha de apuração do Quórum de Instalação da Assembleia e
Votação da Proposta da Recuperanda.**

ANEXO II – Slides apresentados durante a assembleia

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/58CB-DE7D-CE26-7D43> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58CB-DE7D-CE26-7D43



Hash do Documento

24AC9C995E32819490D8E0B215BEE7EEAFD39B7820783DE8BB434B815B49C191

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2021 é(são) :

- Maria Celeste Moraes Guimarães - 374.076.436-87 em
01/07/2021 11:10 UTC-03:00

Nome no certificado: Maria Celeste Moraes Guimaraes

Tipo: Certificado Digital

